



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 014/2014

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com o **IPESAÚDE** – Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe, para fins de adesão ao Plano de Saúde – **IPESAÚDE**.

Pelo presente instrumento de contrato, reuniram-se, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 13.167.804/0001-21, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, com sede na Praça Olímpio Campos nº 74, Centro, Aracaju Sergipe, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, e do outro lado o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTENCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.042.554/0001-63, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ LAURO SEIXAS LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I n.º 1.300.176 SSP/SE e do CPF n.º 881.849.515-15, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2014, com fundamento na Lei Federal n.o 8.666/93 (art. 24, inciso VIII), que Dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Orgânica do Município de Aracaju, na Lei Municipal nº 3.571, de 30 junho de 2008 e na Resolução nº 09 de 09 de novembro de 2010, da Câmara Municipal de Aracaju, na forma e condições previstas nas Clausulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é permitir a assistência à saúde ao servidor ativo e seus dependentes, servidor inativo e seus dependentes, da Câmara Municipal de Aracaju, à inscrição e admissão como beneficiários do IPESAÚDE – Plano de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, na forma prevista na lei Orgânica do Município de Aracaju, na lei 3.571/2008, que autoriza a contratação do Plano de Assistência à



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Saúde, na Resolução nº 28/2008 do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e Resolução nº 09/2010 da Câmara Municipal de Aracaju e demais normas complementares.

DAS COBERTURAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Aracaju e seus dependentes será prestada através de serviços próprios do IPESAÚDE e complementarmente pela Rede credenciada, através de seus canais de contatos para autorização, de acordo com a cobertura do Plano, abaixo descritas:

- I - consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e Cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IPESAÚDE colocará à disposição de seus beneficiários, mediante opção, duas modalidades de planos, o **IPESAÚDE BÁSICO** e o **IPESAÚDE ESPECIAL**.

I - O **IPESAÚDE BÁSICO** fornecerá a internação de pacientes em acomodação coletiva – enfermaria;

II - O **IPESAÚDE ESPECIAL** fornecerá a internação de pacientes em acomodação individual – apartamento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O beneficiário poderá optar por acomodação superior à qual teria direito, desde que esta opção seja consignada, por escrito, mediante acerto e pagamento realizado diretamente ao prestador.

DA ADESÃO DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLAUSULA TERCEIRA – Quando de sua adesão ao IPESAÚDE, os servidores estatutários ativos e inativos da Câmara Municipal de Aracaju, devem optar por um dos planos oferecidos pelo IPESAÚDE BÁSICO ou IPESAÚDE ESPECIAL.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A inscrição do servidor, beneficiário titular de seus dependentes, será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão, na unidade do IPESAÚDE instalada em local disponibilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, devendo ser formalizado um processo que instruído com a devida documentação, inclusive com a comprovação de dependência, no caso da inclusão de dependentes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu cadastramento perante o IPESAÚDE, Obedecidos os prazos estipulados por aquele instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

DOS DESLIGAMENTOS VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

CLÁUSULA QUARTA - Desde que estes estejam com suas despesas quitadas perante o IPESAÚDE, o beneficiário poderá a qualquer momento solicitar a sua exclusão, bem como a exclusão dos seus dependentes do Plano respectivo.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A perda pelos componentes do grupo familiar da qualidade de dependentes do beneficiário titular ocorrerá:

I – pela anulação do casamento, pela separação judicial.

II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, inc. IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;

III - pelo casamento ou pela união estável, no caso de filhos;

IV - pela manifestação de vontade do beneficiário titular ou do beneficiário dependente ou agregado inválido, desde que maior e capaz;

V - para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do segurado;

VI - pela maioridade, emancipação ou pelo exercício de atividade remunerada;

VII - pela cessação da invalidez ou incapacidade;

VIII - pelo falecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os beneficiários titulares e seus dependentes perdem toda e qualquer assistência prevista no plano IPESAÚDE quando:

- I - forem exonerados ou demitidos do serviço público;
- II - expirar o prazo de vigência do presente Contrato, ou, ainda, por qualquer motivo ocorrer sua extinção;
- III - quando da ocorrência das hipóteses prevista na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, assim como no caso de aplicação da penalidade punida com a pena de exclusão do Plano devida ao cometimento de utilização indevida do IPESAÚDE.

DA REDE DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do IPESAÚDE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através do serviço de marcação de exames e consultas estruturado junto ao contratante e destinado exclusivamente ao atendimento dos beneficiários vinculados ao IPESAÚDE através deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de marcação de exames e consultas, supramencionado, além de facilitar a autorização de consultas, exames e internações, atenderá também às solicitações de adesão e exclusão plano de saúde além de prestar informações a esses beneficiários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Procedimentos cirúrgicos eletivos exigirão a realização de perícia prévia, por peritos designados pelo IPESAÚDE para tal fim.

DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU vinculados em razão do presente Contrato como beneficiários do IPESAÚDE, serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

BENEFICIÁRIO TITULAR – servidor estatutário ativo e inativo da Câmara Municipal de Aracaju.

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: cônjuge ou companheiro (a), filhos menores de 18 anos e filhos até 24 anos Que estejam cursando curso superior;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

BENEFICIÁRIO AGREGADO: filhos maiores de 18 anos que não estejam cursando curso superior e enteados de qualquer idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de servidores públicos municipais ou estaduais que sejam cônjuges ou companheiros entre si, será considerado dependente o de menor remuneração, ficando vedada a inscrição, como dependente, daquele que possuir a maior remuneração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inclusão de dependentes e agregados somente será deferida após regular verificação e expressa autorização da autoridade competente, cabendo ao beneficiário titular a comprovação, perante o IPESAÚDE, do respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA' - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os dependentes, do grupo, familiar cumprirão os períodos de carência, conforme normalizado pelo IPESAÚDE..

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A base de cálculo para a definição da contribuição do beneficiário ativo é composta de: salário base e demais parcelas dos vencimentos, exceto férias, 13º salário, diferenças de vencimentos, Indenizações e vantagens de caráter único.

VALORES POR BENEFICIÁRIOS

TITULAR		
FAIXA SALARIAL	BASICO	ESPECIAL
Até R\$ 800,00	R\$ 24,08	R\$ 40,14
De R\$ 800,01 à 1.330,00	R\$ 34,79	R\$ 56,20
De R\$ 1.330,01 á 2.700,00	R\$ 58,87	R\$ 93,66
De R\$ 2.700,01 á 4.000,00	R\$ 111,05	R\$ 173,94
Acima de R\$ 4.000,00	R\$ 169,93	R\$ 267,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 25,42	R\$ 40,14
19 A 29 ANOS	R\$ 42,82	R\$ 66,90
30 A 39 ANOS	R\$ 60,21	R\$ 96,34
40 A 49 ANOS	R\$ 80,28	R\$ 120,42
50 A 59 ANOS	R\$ 100,35	R\$ 160,56
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 120,42	R\$ 187,32

AGREGADOS

CATEGORIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 33,45	R\$ 46,83
19 A 29 ANOS	R\$ 53,52	R\$ 80,28
30 A 39 ANOS	R\$ 66,90	R\$ 107,04
40 A 49 ANOS	R\$ 93,66	R\$ 133,80
50 A 59 ANOS	R\$ 113,73	R\$ 173,94
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 133,80	R\$ 214,08

*A tabela de preços, foi baseada na faixa salarial, informada pela CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A base de cálculo para a definição da contribuição do beneficiário inativo é composta de: salário base e demais parcelas dos vencimentos, exceto férias, décimo terceiro salário, diferenças de vencimentos, indenizações e vantagens de caráter único.

VALORES PARA SERVIDORES APOSENTADOS

	TITULAR (SERVIDOR APOSENTADO)	
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL
19 A 29 ANOS	R\$ 42,82	R\$ 66,90
30 A 39 ANOS	R\$ 60,21	R\$ 96,34
40 A 49 ANOS	R\$ 80,28	R\$ 120,42
50 A 59 ANOS	R\$ 100,35	R\$ 160,56
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 120,42	R\$ 187,32



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CATEGORIA	DEPENDENTES (SERVIDOR APOSENTADO)	
	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 33,45	R\$ 46,83
19 A 29 ANOS	R\$ 53,52	R\$ 80,28
30 A 39 ANOS	R\$ 66,90	R\$ 107,04
40 A 49 ANOS	R\$ 93,66	R\$ 133,80
50 A 59 ANOS	R\$ 113,73	R\$ 173,94
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 133,80	R\$ 214,08

DA CO-PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O beneficiário contribuirá com parte das despesas com consultas, tratamentos ambulatoriais e exames complementares, a título de fator moderador (co-participação), nos seguintes percentuais na tabela CBHPM: 10% (dez por cento) para os procedimentos realizados nas dependências do IPESAÚDE, e 20% (vinte por cento) para aqueles realizados na rede credenciada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao IPESAÚDE fornecer, até o último dia do mês subsequente à utilização dos seus serviços ou da rede credenciada, através de meio eletrônico, relatório mensal informando os procedimentos executados, classificando-os beneficiário por beneficiário.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados a título de fator moderador ou co-participação ocorrerá anualmente, mediante a variação do INPC/IBGE-Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE.

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Contratante ficará responsável pelo desconto da parcela da contribuição mensal que couber aos beneficiários do Plano, bem como dos demais débitos apontados pelo IPESAÚDE, observando-se a opção (**IPESAÚDE BÁSICO OU ESPECIAL**) feita pelo beneficiário conveniado ativo,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

mediante consignação em folha de pagamento realizada de acordo os limites previstos no ordenamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU se compromete a repassar ao IPESAÚDE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que lhe forem prestadas as informações devidas mediante relatório; o valor integral da contribuição referente ao servidor e seus dependentes, tudo de acordo com o cadastro de adesões que deverá ser atualizado mediante demonstrativo mensal referente à vinculação ou desvinculação de beneficiários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU arcará com a totalidade da mensalidade de cada beneficiário titular, relativo ao Plano básico, Porém, quaisquer custos adicionais decorrentes da adesão pelo servidor aos demais benefícios ofertados por este Plano, a exemplo da adesão ao Plano Especial, da co-participação e da cobertura a Beneficiários dependentes e agregados, deverá ser custeada integralmente pelo beneficiário titular.

a - Fica autorizada a inclusão de pensionistas e dependentes do servidor no respectivo plano de assistência à saúde, desde que as despesas sejam integralmente custeadas pelo beneficiário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o art.1º, §1º da Resolução nº 09 de 09 de novembro de 2010, a Câmara Municipal de Aracaju arcará com cinquenta por cento da despesa com a assistência à saúde dos servidores Ativos e Inativos, relativo ao plano básico de ambos, enquanto a diferença, se houver, será descontada dos vencimentos do servidores ativos e proventos dos servidores inativos. Porém, quaisquer custos adicionais decorrentes da adesão pelo servidor aos demais benefícios ofertados por este Plano, a exemplo da adesão ao Plano especial, da co-participação e da cobertura a beneficiários dependentes e agregados, deverá ser custeada integralmente pelo beneficiário titular.

a- A Câmara Municipal de Aracaju repassará para o IPESAÚDE o valor dos servidores inativos referente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano básico. O pagamento da parte consignável do servidor inativo, (contribuição do servidor, 50% do valor do plano básico, co-participação e valor dos dependentes do inativo), será de responsabilidade da Aracaju Previdência, sendo descontado da folha de pagamento do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso não haja margem consignável para desconto dos valores devidos como co-participação pelo beneficiário titular em determinado mês, os mesmos serão cobrados no mês subsequente, ainda respeitando-se a margem consignável no contracheque do servidor público que houver aderido ao Plano.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso não haja margem consignável no período de dois meses subsequentes à utilização do serviço, conforme mencionado na subcláusula quarta, será gerado um boleto de cobrança e o mesmo será enviado ao beneficiário servidor público vinculado ao IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do atraso no pagamento do boleto, ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o atendimento do beneficiário e seus dependentes será suspenso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Projeto/Atividade : 2001 00110101 031 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

DA COBRANÇA INDEVIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contribuição recolhida - indevidamente não gera qualquer direito assistencial, porém, poderá ser objeto de pedido de restituição pelo servidor que equivocadamente promoveu o indevido recolhimento e, caso este recolhimento indevido tenha sido realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, o contratante compensar-se-á tal valor por ocasião da primeira da primeira transferência de valores realizada após o conhecimento do equivoco.

DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários, observado o seguinte período de carência contado a partir da data do efetivo repasse, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, do valor relativo à primeira contribuição:

I - 30 DIAS para consultas médicas e odontológicas ambulatoriais e de urgência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- II - 90 DIAS para exames simples e tratamento de odontologia básico;
- III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;
- IV - 300 DIAS para partos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do Município de Aracaju e do IPESAÚDE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I – Da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

a) orientar aos seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano IPESAÚDE, disponibilizando as informações e os meios necessários a inscrição de segurados e respectivos dependentes, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico, quando promovido pelo IPESAÚDE;

b) apresentar ao IPESAÚDE as informações relativas aos seus servidores beneficiários do Instituto;

c) disponibilizar ao IPESAÚDE, sempre que solicitados, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;

d) fornecer ao IPESAÚDE todas as informações relativas aos seus servidores beneficiários, desde que autorizados pelos mesmos.

II- DO IPESAÚDE:

a) prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste contrato, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;

b) informar a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

c) orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição no IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição;

d) confeccionar as relações nominais dos servidores que aderirem ao plano com seus respectivos dados pessoais e encaminhá-los ao Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IPESAÚDE poderá exigir a apresentação de relatórios, demonstrativos e de outros documentos, desde que o Município de Aracaju os tenha previamente elaborados, com o objetivo de estabelecer controle sobre a execução do presente contrato.

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo hipótese de atraso no repasse das contribuições superior a 60 (sessenta) dias, o IPESAÚDE ficará autorizado a, concomitantemente suspender o Contrato unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na forma do que dispõe o artigo da Lei 8.666/93, fica designada a Assessora da Divisão Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, devidamente credenciado, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Contrato e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil ao titular da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplicam-se à execução deste Contrato as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couberem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, com Início em **03/11/2014**, finalizando-se em **02/11/2019**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada e a Contratante providenciarão a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Aracaju, respectivamente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações previstas na Lei n.º. 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias da conseqüente suspensão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 20 do artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a notificação de rescisão deste Contrato ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima quarta, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atendimento aos usuários da Contratante, após a rescisão do presente Contrato, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida exigível da Contratada para com o respectivo Beneficiário titular.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju, 03 de novembro de 2014.


Vinicius Porto Menezes
Presidente CMAJU


José Lauro Seixas Lima
Diretor Presidente IPESAÚDE

Testemunhas:

CPF:

CPF: